"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº 07/2026, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, necessitei vetar parcialmente o Autógrafo do Projeto de Lei nº 031/2025, encaminhado via Ofício 006/2026 SGL/CMBV (NUP: 022832/2026) que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 - LOA 2026", aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa.

O veto, que ora submeto à análise deste Parlamento, incide sobre o Parágrafo Único do artigo 12 e sobre a integralidade do artigo 13, ambos inseridos no texto por meio de emendas parlamentares. As razões que fundamentam esta decisão, pautadas pelo respeito à técnica jurídica e pela necessidade de adequação às normas superiores de direito financeiro, seguem expostas.

1. Razões do Veto ao Parágrafo Único do Artigo 12

O dispositivo em questão possui a seguinte redação:

Art. 12. [...]

Parágrafo Único. As verbas municipais repassadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) integram a base de cálculo do duodecimo devido ao Legislativo Municipal, consoante dispõe o art. 29-A da Constituição Federal de

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 22/01/2026 14:48:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 462986818

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

1988. (NR)

Embora se reconheça o zelo do legislador ao mencionar o artigo 29-A da Constituição Federal, a interpretação proposta para o dispositivo poderia suscitar dúvidas na execução orçamentária do Município. O referido artigo constitucional estabelece de forma específica a base de cálculo para a fixação da despesa do Poder Legislativo Municipal, limitando-a ao *"somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior".*

As receitas municipais, conforme detalhado nos artigos 2º e 3º deste Projeto de Lei, já abrangem os valores provenientes das transferências constitucionais que dão origem aos recursos destinados ao FUNDEB. Dessa forma, a inclusão explícita das verbas do Fundo na redação poderia levar a uma interpretação de duplicidade contábil, sugerindo que um mesmo recurso fosse computado duas vezes para o cálculo do duodécimo. Tal medida poderia comprometer o equilíbrio orçamentário e a distribuição harmônica de recursos entre as diversas áreas da administração. Nesse sentido, há entendimentos em Tribunais de Contas que orientam pela estrita observância das fontes taxativas do artigo 29-A, de modo a garantir a segurança jurídica da gestão fiscal.

Portanto, em prol da clareza técnica e da harmonia orçamentária, entende-se necessário o veto ao referido parágrafo.

2. Razões do Veto ao Artigo 13

O artigo 13, também introduzido por emenda, estabelece que:

Art. 13. Os Recursos provenientes do Fundo Especial da Câmara Municipal de Boa Vista, não gastos durante o exercício de 2025, será lançado como recurso originário e gasto como superávit no exercício 2026.

A análise deste dispositivo indica uma possível divergência com princípios norteadores do Direito Financeiro, especificamente no que tange à anualidade orçamentária e à

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 22/01/2026 14:48:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 462986818

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

unidade de tesouraria. Segundo o regramento da Lei nº 4.320/1964, a execução do orçamento deve se ater ao exercício financeiro correspondente. Historicamente, os saldos financeiros não utilizados ao final do exercício devem retornar ao caixa comum do Tesouro Municipal para nova programação.

A manutenção da redação proposta, ao tratar o superávit como recurso originário para o exercício seguinte, poderia dificultar a consolidação das contas públicas e o planejamento global do Município.

A Emenda Constitucional nº 109/2021 reforçou a diretriz de que saldos financeiros de duodécimos devem ser restituídos ao ente federativo, em observância ao disposto no artigo 168 da Constituição Federal, que disciplina o repasse de recursos aos Poderes.

> *Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais,* ***destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo*** *e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*
>
> ***§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.*** *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)*
>
> *§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)*

Assim, a reinclusão desses valores no orçamento de 2026 deve seguir o rito ordinário de planejamento, evitando-se que a gestão de saldos remanescentes ocorra à margem

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 22/01/2026 14:48:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 462986818



da lei orçamentária anual consolidada.

Por entender que a medida preserva a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, optou-se pela oposição do veto.

3. Conclusão

Pelo exposto, embora sensível às intenções das emendas parlamentares, verificou-se a necessidade de ajuste para garantir a plena conformidade do texto com o ordenamento constitucional e as normas de finanças públicas.

Com base nessas considerações de ordem técnica e jurídica, e no exercício da competência conferida pelo artigo 50, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, oponho **VETO PARCIAL** ao projeto, especificamente ao **Parágrafo Único do artigo 12** e à **integralidade do artigo 13** do Autógrafo do Projeto de Lei nº 031/2025.

Submeto a presente Mensagem à elevada apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, reiterando meus protestos de estima e consideração a esta Casa Legislativa.

Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2026.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito de Boa Vista



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 22/01/2026 14:48:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 462986818

Procuradoria - Geral do Município
Gabinete da Procuradora Geral do Município

PREFEITURA DE BOAVISTA

Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 4785-PGM/GAB/2026
NUP 00000.9.025246/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Nesta/

Assunto: Encaminha Mensagem de Veto total nº 07/2026, para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar a mensagem de veto total abaixo relacionado para apreciação.

- **MENSAGEM DE VETO N º 07/2026,** referente ao Projeto de Lei nº 031/2025, que dispõe sobre: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 - LOA 2026".

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora-Geral do Município de Boa Vista
OAB/RR 433

PRESIDÊNCIA
Recebido em 23/01/26
Assinatura

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 23 / 01 / 2026
Horário: 9 : 22

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704

RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 21/01/2026 14:54:04

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 46253EAA1

À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV
( ) ARQUIVA-SE
( ) PARA ANÁLISE
(X) PARA PROVIDÊNCIAS
(X) PARA CONHECIMENTO
EM 23/01/26
ÀS ..... HORAS

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência-CMBV